

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorizada a camara municipal da cidade de S. João do Rio-Claro a contrahir um empréstimo da quantia de seis contos de réis, a juro annual de seis por cento, para ser applicado na aquisição de um predio que sirva para mercado publico provisório,

Art. 2.º O pagamento deste empréstimo será feito pela renda ordinaria da camara, com excepção das que tiverem applicação especial.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez do Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que haue por bem sancionar, autorizada a camara municipal de S. João do Rio-Claro a contrahir um empréstimo da quantia de seis contos de réis, a juro annual de seis por cento, para ser applicado na aquisição de um predio que sirva para mercado publico provisório, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Lucia de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez do Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 131

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da villa de Santa Branca autorizada a contrahir um empréstimo da quantia de cinco contos de réis, até o juro maximo de dez por cento ao anno, para ser a sua importancia empregada exclusivamente no calçamento das suas ruas.

Art. 2.º Para a amortisação do referido empréstimo fica estabelecido o imposto de quarenta réis sobre cada 15 kilos de café ou de algodão que se exportar do municipio, e de cem réis sobre cada 15 kilos de fumo importado, exportado ou consumido no municipio. Estes impostos serão pagos pelos vendedores e a sua cobrança será feita pelo procurador da camara.

Art. 3.º A cobrança dos impostos a que se refere o artigo antecedente cessará logo que chegue a importancia arrecadada para solução do empréstimo e seus juros.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez do Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara de Santa Branca a contrahir empréstimo da quantia de cinco contos de réis, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 132

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A camara municipal da villa de Itapecerica é autorizada a contrahir um empréstimo da quantia de tres contos de réis, a juro não maior de dez por cento ao anno, para ser applicada exclusivamente a sua importancia nas obras municipaes da mesma villa.

Art. 2.º A amortisação deste empréstimo e seus juros será feita pelas rendas ordinarias da camara.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da villa de Itapecerica a contrahir um empréstimo da quantia de tres contos de réis, a juro não maior de dez por cento ao anno, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Fermiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 133

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. A camara municipal de Parnahyba é autorizada a contrahir um empréstimo de seis contos de réis, conforme sua proposta, para ser applicado ás obras da igreja matriz da mesma villa, sendo esse empréstimo amortisado com o producto da loteria concedida para as obras da referida matriz.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.